

PROCESSO CEE Nº 2337/81

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNI -  
CÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar da aluna Diricinéia do Lago.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 235 / 82 - C E P G - Aprov. em 25 / 2 / 82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/11/81, pelo ofício SE/A-2372/81, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação solicitou a manifestação deste Conselho sobre a vida escolar da aluna Diricinéia do Lago, matriculada, irregularmente, na 6ª série (1979) da EM de 1º Grau "Dr. João Augusto Breves". Referida aluna foi matriculada mediante atestado de transferência expedido pela EEPG "Profossor Germano Negrini". A análise do histórico escolar comprovou que Diricinéia freqüentara apenas as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau e não cursou a 5ª. Constatou-se, também, rasura no atestado de transferência. Os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação elucidam os fatos:

1.1.1 - em 16/11/81, a Delegacia Regional de Educação Municipal Leste-DREM-3, através do ofício nº 227/81, dirigido à Sra. Superintendente de Educação, relatou o fato: a aluna Diricinéia do Lago matriculou-se na 6ª série e em 1980 cursava a 7ª série do 1º grau da EMPG "Dr. João Augusto Breves". Sua matrícula, na 6ª série, fora efetuada mediante "atestado de transferência" emitido pela EEPG "Prof. Germano Negrini", em 26/3/76. A obtenção do histórico escolar somente foi conseguido após solicitação por carta e, quando foi fornecido, permitiu verificar que a aluna não havia freqüentado a 5ª série e que o atestado de transferência fora rasurado. A DREM-3, considerando que a aluna venceu as dificuldades de aprendizagem por ter sido aprovada na 6ª série, pede a convalidação de sua

1.1.2 -na fl. 4 dos autos consta cópia do ofício nº 09/81, de 23/10/81, da EMPG "Dr. João Augusto Breves; encaminhada ao Sr. Delegado Regional de Educação (DREM-3), informando:

- a revisão da documentação escolar de Diricinéia revelou que o atestado de transferência havia sido rasurado "...sendo apagado o termo 4ª série e colocado, com habilidade, o termo 5ª série;

- solicitou que o protocolado fosse remetido ao CEE para apreciação e decisão;  
- informou, ainda, que a aluna abandonara os estudos em 01/6/80;

1.1.3 - às fls.6 acha-se cópia xerox do atestado de transferência

emitido pela EEPG "Prof. Germano Negrini

rando que a aluna tinha o direito de matricular-se na 6ª série. Como já foi dito, alterou-se o número 5 para 6, produzindo-se alteração no documento original;

1.1.4 - consoante o histórico escolar emitido pela escola de origem, somente, em 24/8/81, comprova-se que a aluna cursou a 1ª série em 1971; a 2ª em 1972; a 3ª em 1973 e a 4ª em 1974;

1.1.5 - em 27/8/81, a direção da EEPG "Prof. Germano Negrini", de São Roque, pelo ofício nº 140/81, encaminhou à escola recipiendária, o histórico escolar confirmando que Diricinéia do Lago havia cursado da 1ª à 4ª série no supracitado estabelecimento;

1.1.6 - pelo ofício nº 227/81, a Superintendência de Educação encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação histórico minucioso do caso sugerindo que o protocolado fosse remetido ao CEE para decisão final.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Diricinéia do Lago, concluinte da 4ª série da EEPG "Prof. Germano Negrini", de São Roque, transferiu-se para a 6ª série da EMPG "Dr. João Augusto Esteves", em 1979, apresentando atestado de transferência rasurado.

2.2 - A Escola Municipal, somente em 27/8/81, obteve o histórico escolar expedido pela escola de origem permitindo que a rasura fosse constatada.

2.3 - Aprovada na 6ª série, a aluna abandonou a 7ª série em 19/6/81.

2.4 - Conquanto não consta dos autos a autoria da rasura, é de se presumir que

PROCESSO CEE N° 2337/81          PARECER CEE N°    2 3 5 / 8 2      (fls.3)

Dircinéia tivesse ciência do fato pois em fevereiro de 1979 já contava com 15 anos (nasceu em 24/4/64).

2.5 - A solução para o caso, em apreço, parece-nos que deve ser a mesma já adotada por este Conselho: a aluna deverá prestar exames especiais correspondentes aos componentes curriculares da 5ª série para ter sua matrícula convalidada na 6ª, caso obtenha aprovação.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Dircinéia do Lago na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Dr. João Augusto Breves", em 1979, caso logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares da 5ª série do 1º grau. A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar o estabelecimento de ensino onde serão realizados os exames em apreço.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1982.

- a) Conselheiro Honorato De Lucca  
Presidente - (art.13, § 3º do Reg. do CEE)

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente